

Nº: 11/2026/M2030

Versão: 01.0

Data de
Aprovação: 12/02/2026

Elaborada por: Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030

Tema: Cursos Técnicos Superiores Profissionais (Cursos TeSP)

Área:

Assunto: Apresentação de reembolsos e validação dos pedidos de pagamento na
Metodologia OCS - Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP)

Síntese

Esta orientação tem por objetivo clarificar a metodologia a aplicar:

- Nos prazos de submissão de pedidos de pagamento pelos beneficiários (**Instituições Públicas de Ensino Superior**) de operações relativas a Cursos Técnicos Superiores Profissionais (Cursos TeSP), apoiados pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+) no âmbito do Madeira 2030;
- A contabilização do indicador “*Número de alunos matriculados num semestre curricular de um ciclo de formação TeSP*”, utilizada no cálculo do montante de financiamento a atribuir ao beneficiário.

Enquadramento

No quadro legal da Opção de Custos Simplificados (OCS), nos termos definidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 94.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 (Regulamento das Disposições Comuns), a Autoridade de Gestão adotou a metodologia a aplicar nos Cursos TeSP promovidos pelas **Instituições Públicas de Ensino Superior**, no âmbito do objetivo específico (ESO 4.6) - *Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos*

desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Assim, e tal como estipulado no documento metodológico para os Cursos TeSP, o qual faz parte integrante dos Avisos de Abertura de Concurso, é referido o seguinte:

- 1. Unidade de medida do indicador:** Número de alunos matriculados num semestre curricular de um ciclo de formação TeSP
- 2. Pagamentos associados à OCS:**
 - a) 45% para o primeiro semestre, quando inscrito em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre;
 - b) 30% para o segundo semestre, quando inscrito em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre;
 - c) 20% para o terceiro semestre, quando inscrito em 30 ECTS ou no número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre; e
 - d) 5% para o semestre correspondente à Formação em Contexto de Trabalho.

Neste enquadramento, a AG vem definir a presente Orientação Técnica a cumprir pelos beneficiários, que sejam Instituições Públicas de Ensino Superior, no âmbito do FSE+ do Madeira 2030, para o período de programação 2021-2027, as quais devem ser objeto de adequada divulgação.

I. Âmbito de aplicação

Esta orientação aplica-se a todas as operações da modalidade de Cursos TeSP, promovidas por Instituições Públicas de Ensino Superior financiadas ao abrigo do custo unitário, definido de acordo com n.ºs 1 a 3 do artigo 94.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 (Regulamento das Disposições Comuns).

II. Objetivos

A presente orientação tem como principal objetivo esclarecer os beneficiários sobre os procedimentos a serem adotados na submissão de pedidos de pagamento, nomeadamente os prazos para submissão e o método de contabilização do número de alunos / participantes, para efeitos de atribuição do respetivo custo unitário.

III. Apresentação dos pedidos de pagamento

Os pedidos de pagamento a serem apresentados pelo beneficiário devem cumprir o seguinte:

- a) No 1º semestre após o início de todas as ECTS ou número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre, a entidade tem direito a 45% do custo unitário, calculado com base no número de participantes que iniciem o 1º semestre.
- b) No 2º semestre após o início de todas as ECTS ou número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre, a entidade tem direito a 30% do custo unitário, calculado com base no número de participantes que iniciem o 2º semestre.
- c) No 3º semestre após o início de todas as ECTS ou número máximo de ECTS do plano curricular para o semestre, a entidade tem direito a 20% do custo unitário, calculado com base no número de participantes que iniciem o 3º semestre.
- d) Após a conclusão da operação, em sede de saldo, tendo a entidade direito a 5% do valor apurado em função do número de participantes que iniciam o 4º semestre.

IV. Contabilização do número de participantes

A contabilização do número de participantes com inscrição comprovada em cada semestre, que corresponde à unidade de medida do indicador que servirá de cálculo do montante associado ao custo unitário, será efetuada da seguinte forma:

- a) **Primeiro, segundo e terceiro semestres**, apenas serão contabilizados os participantes que reúnam os seguintes requisitos:
- 1) Comprovativo de **inscrição em 30 ECTS por semestre, ou no número máximo previsto no plano curricular do semestre**, sendo que neste caso a entidade deverá fazer prova do respetivo plano;
 - 2) Comprovativo de:
 - i. **frequência** dos participantes/registo de assiduidade de "uma aula" por cada uma das ECTS inscritas no respetivo semestre¹;
ou;
 - ii. sempre que o requisito constante na subalínea i) não se encontre integralmente cumprido, **comprovativo de pagamento das propinas** até à data da submissão do pedido de pagamento (sendo o pagamento mensal, em regra dividido em 10 prestações, deverão encontrar-se pagas as propinas até àquela data).
- b) Semestre correspondente à **Formação em Contexto de Trabalho**, cujo pedido de pagamento corresponde ao **pedido de saldo final da operação**, apenas serão contabilizados os participantes que reúnam os seguintes requisitos:
- 1) Comprovativo de **inscrição na componente Formação em Contexto de Trabalho** - estágio;
 - 2) Comprovativo de:
 - i. **frequência** dos participantes/registo de assiduidade nesta componente de formação;
ou;
 - ii. sempre que o requisito constante na subalínea i) não se encontre integralmente cumprido, **comprovativo do pagamento das propinas** até à data da submissão

¹ O custo unitário associado a um participante com inscrição comprovada nas ECTS do respetivo semestre (30 ou no número máximo previsto no plano curricular do semestre em causa), sem a respetiva frequência em alguma daquelas ECTS, poderá ser considerado elegível caso essa situação seja decorrente do processo interno de creditação/equivalência das ECTS em causa, devidamente comprovado.

pedido de saldo final da operação (sendo o pagamento mensal, em regra dividido em 10 prestações, deverão encontrar-se pagas as propinas até àquela data).

Em suma, para efeitos de contabilização do número de participantes para o cálculo do custo unitário atribuído, nos termos definidos nas alíneas a) e b) supra, será necessário que se encontre preenchido os seguintes requisitos:

- Inscrição nas ECTS, (ponto 1) cumulativamente com:
 - o requisito de frequência dos participantes (subalínea i) do ponto 2);
 - ou**
 - o requisito de pagamento das propinas (subalínea ii) ponto 2), sempre que o requisito da frequência nas ECTS do semestre em causa (ponto i) não se encontre integralmente cumprido.